

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Conclusão - Homologação	
	Código	Folha nº
Processo	F.DCAQ.03.04	1/1
Gestão de Aquisições		

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2022/9662
Assunto: Homologação.

CONCLUSÃO

DE ACORDO.
Kleber Régio Loureiro

Desembargador Presidente do Tribunal

de Justiça de Alagoas

Diante do resultado do **Pregão Eletrônico nº 033/2022**, que consiste na aquisição de Purificadores de Água para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e com base no Parecer GPAPJ nº 709/2022 (ID: 1636468), faço conclusão dos presentes autos ao Exmº Senhor Desembargador Presidente, sugerindo a homologação do presente certame, face à regularidade do procedimento licitatório e concernente a adjudicação do objeto à empresa JEB COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI para o Lote Único, no valor de R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais).

Maceió, 16 de dezembro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO
Juliana Campos Wanderley Padilha
DCA



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Extrato de Homologação para Pregão Eletrônico

Processo

Gestão de Aquisições

Código

F.DCAQ.16.00

Folha nº

1/1



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022**

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 033/2022, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 968291, o qual foi homologado, no valor de R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais), à empresa JEB Comércio de Eletrônicos Eireli, referente ao processo administrativo nº 2022/9662, que tem por objeto a eventual e futura aquisição de purificadores de água para o Tribunal de Justiça de Alagoas.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 02 de janeiro de 2023.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira



membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. 04. Assim também prevê a Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95): Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. 05. Nesse sentido, a autocomposição consiste em um direito das partes, presente no âmbito de livre disposição processual, com a possibilidade de realização desse negócio jurídico mesmo em fase recursal. 06. É sob essa perspectiva que o Código de Processo Civil de 2015 disciplina a possibilidade de transação (uma das espécies de autocomposição) de direitos patrimoniais, a exemplo do art. 487, do referido código: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: [...] III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação; c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção. 07. Portanto, a transação entre as partes, desde que não haja indício de ilegalidade ou vício de consentimento, consiste em uma alternativa bastante benéfica, estando presente na esfera de disposição processual dos sujeitos, em primazia a princípios nucleares da teoria geral do processo, como o da economia processual e o da busca da conciliação entre os demandantes. 08. Outrossim, o próprio CPC/2015, em seu art. 139, V, determina ao magistrado a busca pela conciliação entre as partes a todo o momento. 09. Pois bem. Realizando uma análise acurada dos autos, não vislumbro ilegalidade ou qualquer outro motivo para a não homologação do acordo firmado. 10. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. 11. Intimem-se os litigantes e, após, devolvam-se os autos à Unidade de Origem. 12. Demais providências necessárias. Arapiraca/AL, 12 de dezembro de 2022. Juiz CARLOS ALEY SANTOS DE MELO Relator

Recurso Inominado Cível n.º 0700500-82.2021.8.02.0058

Responsabilidade do Fornecedor

1ª Turma Recursal de Arapiraca

Relator: Dr. Carlos Aley Santos de Melo

Revisor: Revisor do processo não informado

Recorrente : Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A..

Advogado : Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL).

Recorrido : Ednaldo Francisco da Silva.

Advogado : Werley Diego da Silva (OAB: 11174/AL).

MANDADO DE INTIMAÇÃO De Ordem do Excelentíssimo Juiz Relator, ficam as partes intimadas, de todo o teor da(o) Decisão/ Despacho, página(s) 343/345 dos autos, e abaixo reproduzida. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, em 02/01/2023. Fabrício Lúcio de Magalhães Miranda Analista Judiciário DECISÃO 01. Trata-se de acordo firmado entre as partes, a fim de que este juízo o homologue, fl. 336. 02. Decido. 03. De proêmio, cumpre pontuar que o princípio do autorregramento da vontade no processo consiste em um dos princípios processuais de fundamental importância no ordenamento jurídico. É por meio dele que é conferido às partes a solução do conflito por autocomposição, devendo sempre ser estimulada pelos operadores do direito, inclusive pelo Juiz, pelos advogados, pelos defensores públicos, e pelo Ministério Público, conforme prevê o Código de Processo Civil de 2015: Art. 3º. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. 04. Assim também prevê a Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95): Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. 05. Nesse sentido, a autocomposição consiste em um direito das partes, presente no âmbito de livre disposição processual, com a possibilidade de realização desse negócio jurídico mesmo em fase recursal. 06. É sob essa perspectiva que o Código de Processo Civil de 2015 disciplina a possibilidade de transação (uma das espécies de autocomposição) de direitos patrimoniais, a exemplo do art. 487, do referido código: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: [...] III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação; c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção. 07. Portanto, a transação entre as partes, desde que não haja indício de ilegalidade ou vício de consentimento, consiste em uma alternativa bastante benéfica, estando presente na esfera de disposição processual dos sujeitos, em primazia a princípios nucleares da teoria geral do processo, como o da economia processual e o da busca da conciliação entre os demandantes. 08. Outrossim, o próprio CPC/2015, em seu art. 139, V, determina ao magistrado a busca pela conciliação entre as partes a todo o momento. 09. Pois bem. Realizando uma análise acurada dos autos, não vislumbro ilegalidade ou qualquer outro motivo para a não homologação do acordo firmado. 10. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. 11. Intimem-se os litigantes e, após, devolvam-se os autos à Unidade de Origem. 12. Demais providências necessárias. Arapiraca/AL, 12 de dezembro de 2022. Juiz CARLOS ALEY SANTOS DE MELO Relator

Arapiraca, 2 de janeiro de 2023

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 033/2022, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 968291, o qual foi homologado, no valor de R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais), à empresa JEB Comércio de Eletrônicos Eireli, referente ao processo administrativo nº 2022/9662, que tem por objeto a eventual e futura aquisição de purificadores de água para o Tribunal de Justiça de Alagoas.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 02 de janeiro de 2023.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira

AVISO DE COTAÇÃO Nº 001/2023

O setor de compras do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas convoca empresas para, no dentro do prazo de 05 (cinco) dias

Licitações

TRIBUNAL DE JUSTICA E ORGAOS DO PODER JUDICIARIO

Licitação [nº 968291]

Opções

Ciente	TRIBUNAL DE JUSTICA E ORGAOS DO PODER JUDICIARIO / (1) TRIBUNAL DE JUSTICA DE ALAGOAS 		
Pregoeiro	JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA		
Resumo da licitação	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.		
Edital	033/2022	Processo	2022/9662
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Homologada 	Data de publicação	18/10/2022
Início acolhimento de propostas	20/10/2022-08:00	Limite acolhimento de propostas	03/11/2022-08:30
Abertura das propostas	03/11/2022-08:30	Data e a hora da disputa	03/11/2022-09:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Lote [nº 1]

Opções

Resumo do lote	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.		
Tratamento aplicado	Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP 		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado 	Data e o horário	16/12/2022-10:34:49:133
Tempo mínimo lances intermediários	20 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	20 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 10,00	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 10,00
Valor estimado do lote	R\$ 11.457,50		
CNPJ	33.486.276/0001-80		
Fornecedor vencedor	JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI		
Telefone	(61) 33786065		
Nome contato	GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA		
Arrematado	R\$ 8.540,00		